



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 263

[Documento normativo revogado pela Circular 443, de 12/07/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

LIMITES DE ADIANTAMENTO – Com o objetivo de facilitar a execução das normas estabelecidas pela Circular nº 366, de 27.02.78, esclarecemos que são os seguintes os limites de adiantamento, nos casos de custeio agrícola:

I) região norte e nordeste:

a) lavouras em áreas tradicionais (já incorporadas ao processo produtivo), conduzidas com assistência técnica a nível de imóvel:

1) algodão, amendoim, girassol, milho e sorgo:

– até 200 MVR .....	80%
– de mais de 200 a 500 MVR .....	78%
– de mais de 500 a 1.000 MVR .....	72%
– de mais de 1.000 MVR .....	64%

2) arroz e feijão:

– até 200 MVR .....	70%
– de mais de 200 a 500 MVR .....	68%
– de mais de 500 a 1.000 MVR .....	63%
– de mais de 1.000 MVR .....	56%

3) outras:

– até 200 MVR .....	60%
– de mais de 200 a 500 MVR .....	58%
– de mais de 500 a 1.000 MVR .....	48%

b) lavouras em áreas tradicionais (já incorporadas ao processo produtivo), conduzidas sem assistência técnica a nível de imóvel:

– até 200 MVR .....	60%
---------------------	-----



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

- de mais de 200 a 500 MVR ..... 58%
- de mais de 500 a 1.000 MVR ..... 54%
- de mais de 1.000 MVR ..... 48%

c) lavouras em áreas novas (a incorporar ao processo produtivo), conduzidas com assistência técnica a nível de imóvel:

- 1) algodão, amendoim, girassol, milho e sorgo..... 80%
- 2) arroz e feijão ..... 70%
- 3) outras ..... 60%

d) lavouras em áreas novas (a incorporar ao processo produtivo), conduzidas sem assistência técnica a nível de imóvel: ..... 60%

II) demais regiões:

a) lavouras em áreas tradicionais (já incorporadas ao processo produtivo):

- até 200 MVR ..... 60%
- de mais de 200 a 500 MVR ..... 58%
- de mais de 500 a 1.000 MVR ..... 54%
- de mais de 1.000 MVR ..... 48%

b) lavouras em áreas novas (a incorporar ao processo produtivo): 60%

2. Para dirimir dúvidas, inclusive ao disposto na alínea “d”, do item 3, da citada Circular nº 366, estamos anexando alguns exemplos de aplicação dos tetos adotados (anexos 1 e 4).

3. Convém, outrossim, alertar que:

a) os instrumentos de crédito deverão consignar, em cláusula especial, a obrigação de o mutuário atender com recursos próprios a diferença entre o orçamento geral do custeio e o valor financiado, com observância do MCR 2-3-4;

b) em caso de concessão de financiamentos separados para a mesma lavoura, a soma de seu valor não poderá exceder o valor apurado com base nos limites de adiantamento fixados;



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) para controle quanto à regra da alínea precedente, deverá o mutuário declarar na proposta se já recebeu ou não empréstimo de outra instituição financeira, destinado à mesma lavoura, dando-lhe, em hipótese afirmativa, o valor e a finalidade orçamentária;

d) as apurações sucessivas (Circular nº 366, item 3.c) poderão ser dispensadas, mediante consulta ao anexo nº 5, que dá a produção máxima enquadrável em cada faixa de financiamento, permitindo que se identifique de pronto o percentual a ser aplicado e possibilitando a realização de apenas um cálculo;

e) a produtividade média regional deverá ser tomada em função do município, com apoio em indicações dos serviços de assistência técnica

f) está revogada a possibilidade de adoção de níveis de produtividade acima da média regional, que antes se admitia nas condições do MCR 9-2-4, exceto nos casos da Circular nº 369, de 03.04.78;

g) será considerada como área nova exclusivamente aquela que jamais houver sido utilizada em exploração pecuária ou agrícola (mediante cultivo da mesma lavoura ou de outra).

Brasília (DF), 11 de abril de 1978

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
José Kleber Leite de Castro – Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexos à Carta-Circular nº 263, de 11.04.78

ANEXO Nº1  
1º exemplo

### DADOS GERAIS:

Lavoura: arroz

Localização: Goiás

Área plantada: 460 ha

Produtividade média: 30 sacos de 50 kg/ha

Preço Mínimo: Cr\$ 130,00/saco

### CÁLCULO DO ADIANTAMENTO:

1a. apuração

Carta-Circular nº 263 de 11 de abril de 1978



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

$$\frac{460 \times 30 \times \text{Cr\$ } 130,00 \times 60}{100} = \text{Cr\$ } 1.076.400,00$$

2a. apuração

$$\frac{460 \times 30 \times \text{Cr\$ } 130,00 \times 58}{100} = \text{Cr\$ } 1.040.520,00$$

3a. apuração

$$\frac{460 \times 30 \times \text{Cr\$ } 130,00 \times 54}{100} = \text{Cr\$ } 968.760,00$$

4a. apuração

$$\frac{460 \times 30 \times \text{Cr\$ } 130,00 \times 48}{100} = \text{Cr\$ } 861.120,00$$

CRÉDITO MÁXIMO: Cr\$ 877.700,00

OBSERVAÇÕES:

1) Foram necessárias as quatro apurações em virtude de nas três primeiras ter-se excedido sempre o valor máximo de financiamento admissível em cada faixa.

2) O financiamento máximo será de Cr\$ 877.700,00, correspondente ao teto da 3a. faixa, já que o resultado da 4a. apuração lhe é inferior (Cr\$ 861.120,00).

ANEXO N° 2  
2° exemplo

DADOS GERAIS:

Lavoura: milho

Localização: Minas Gerais

Área plantada: 1.850 ha

Produtividade média: 26 sacos/ha

Preço mínimo: Cr\$ 78,00/saco

CÁLCULO DO ADIANTAMENTO:

$$\frac{1.850 \times 26 \times \text{Cr\$ } 78,00 \times 48}{100} = \text{Cr\$ } 1.800.864,00$$

Carta-Circular n° 263 de 11 de abril de 1978



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRÉDITO MÁXIMO: Cr\$ 1.800.864,00

### OBSERVAÇÃO:

Dispensamos as três primeiras apurações, em virtude de o valor da produção esperada ser excedente a Cr\$ 1.828.542,00

(vide § 3-“d” da Carta-Circular).

ANEXO Nº 3  
3º exemplo

### DADOS GERAIS:

Lavoura: algodão herbáceo

Localização: Ceará

Área plantada: 300 há

Produtividade média: 24 arrobas/há

Preço mínimo: Cr\$ 122,75/arroba

Assistência técnica: Não

### CÁLCULO DO ADIANTAMENTO:

$$\frac{300 \times 24 \times \text{Cr\$ } 122,75 \times 54}{100} = \text{Cr\$ } 477.252,00$$

CRÉDITO MÁXIMO: Cr\$ 477.252,00

### OBSERVAÇÕES:

1) Fizemos apenas a apuração referente a 3a. faixa de adiantamento, já que a receita esperada (Cr\$ 883.800,00) era superior à receita máxima da 2a. faixa (Cr\$ 812.686) e inferior à receita mínima da 4a. faixa (Cr\$ 1.828.524,00).

2) adotamos o percentual de 54% porque a lavoura foi conduzida sem assistência técnica, embora localizada no nordeste.

ANEXO Nº 4  
4º exemplo

### DADOS GERAIS:

Lavoura: algodão herbáceo

Carta-Circular nº 263 de 11 de abril de 1978



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Localização: Ceará

Área plantada: 300 ha

Produtividade média: 24 arrobas/ha

Preço mínimo: Cr\$ 122,75/arroba

Assistência técnica: Sim

### CÁLCULO DO ADIANTAMENTO:

1a. apuração:

$$\frac{300 \times 24 \times \text{Cr\$ } 122,75 \times 80}{100} = \text{Cr\$ } 707.040,00$$

2a. apuração:

$$\frac{300 \times 24 \times \text{Cr\$ } 122,75 \times 78}{100} = \text{Cr\$ } 689.364,00$$

3a. apuração:

$$\frac{300 \times 24 \times \text{Cr\$ } 122,75 \times 72}{100} = \text{Cr\$ } 636.336,00$$

CRÉDITO MÁXIMO: Cr\$ 6363.336,00

### OBSERVAÇÕES:

1) Adotamos os percentuais favorecidos (isto é, mais elevados), por se tratar de lavoura de algodão formada no nordeste e conduzida com assistência técnica.

2) Fizemos até a 3a. apuração, em vista de o resultado das anteriores exceder o respectivo teto de financiamento.

3) Conhecendo o máximo de receita que ensejaria enquadramento na 2a. faixa (Cr\$ 609.514), ao percentual favorecido, poderíamos ter dispensado as duas primeiras apurações, já que a produção esperada é de Cr\$ 883.800,00.

ANEXO Nº 5

### CUSTEIO AGRÍCOLA

### QUADRO DE ADIANTAMENTOS E DE PRODUÇÃO ESPERADA, POR FAIXA DE PERCENTUAL



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## I – BASES NORMAIS

FAIXAS	VALOR DO FINANCIAMENTO		ADIANTAMENTO – %		PRODUÇÃO ESPERADA		
	CR\$				CR\$		
1	até	175.540,00	60	até		292.567	
1 – a <sup>(1)</sup>		175.540,00	–	de	292.568	a 302.656	
2	de 175.541	a 438.850,00	58	de	302.657	a 756.638	
2 – a <sup>(1)</sup>		438.850,00	–	de	756.639	a 812.686	
3	de 438.851	a 877.700,00	54	de	812.687	a 1.625.371	
3 – a <sup>(1)</sup>		877.700,00	–	de	1.625.372	a 1.828.542	
4	de mais de	877.700,00	48	de mais de		1.828.542	

## II – BASES FAVORECIDAS <sup>(2)</sup>

Algodão, amendoim, girassol, milho e sorgo

FAIXAS	VALOR DO FINANCIAMENTO		ADIANTAMENTO – %		PRODUÇÃO ESPERADA		
	CR\$				CR\$		
1	até	175.540,00	80	até		219.425	
1 – a <sup>(1)</sup>		175.540,00	–	de	219.426	a 225.052	
2	de 175.541	a 438.850,00	78	de	225.053	a 562.629	
2 – a <sup>(1)</sup>		438.850,00	–	de	562.630	a 609.514	
3	de 438.851	a 877.700,00	72	de	609.515	a 1.219.028	
3 – a <sup>(1)</sup>		877.700,00	–	de	1.219.029	a 1.371.407	
4	de mais de	877.700,00	64	de mais de		1.371.407	

Arroz e feijão

FAIXAS	VALOR DO FINANCIAMENTO		ADIANTAMENTO – %		PRODUÇÃO ESPERADA		
	CR\$				CR\$		
1	até	175.540,00	70	até		250.772	
1 – a <sup>(1)</sup>		175.540,00	–	de	250.773	a 258.148	
2	de 175.541	a 438.850,00	68	de	258.149	a 645.368	
2 – a <sup>(1)</sup>		438.850,00	–	de	645.369	a 696.588	
3	de 438.851	a 877.700,00	63	de	696.589	a 1.393.175	
3 – a <sup>(1)</sup>		877.700,00	–	de	1.393.176	a 1.567.322	
4	de mais de	877.700,00	56	de mais de		1.567.322	

1) Quando a produção esperada se contiver nas faixas indicadas com a alínea “a”, o financiamento máximo corresponderá ao valor inscrito na coluna própria (Cr\$ 175.540,00, Cr\$ 438.850,00 ou Cr\$ 877.700,00, de conformidade com o item 3-“d” da Circular nº 366.

2) Bases aplicáveis no norte e nordeste, exclusivamente nos casos de lavouras conduzidas tecnicamente. (Carta-Circular nº 153, c/c o item 2-“e” da Circular nº 366).